



Porto Alegre, 25 de novembro de 2019.

### **Orientação Técnica IGAM nº 56.656/2019.**

I. O Poder Legislativo do Município de Guaíba solicita orientação e análise ao Projeto de Lei nº 43, de 2019, de origem do Poder Executivo, o qual “Autoriza o Município a doar uma fração de terras a empresa TEXTILTEC Comércio de Embalagens LTDA e dá providências. ”

II. A matéria constante do Projeto de Lei sob exame tem raiz constitucional. Com efeito, assim dispõe a Carta Republicana:

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Dispõe a Lei Orgânica Municipal:

Art. 92. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Portanto, adequada a iniciativa de lei.

No que respeita aos aspectos materiais da proposição, destaca-se que nada obsta a concessão de incentivos, entretanto, em todas as hipóteses, a efetivação deverá ser antecedida de lei autorizativa específica para seu consentimento, os quais deverão atrelar-se ao efetivo interesse público, cuja garantia se sustenta a partir das contrapartidas exigidas pelo Poder Público.

A viabilidade do Projeto de Lei em tela deve passar pela verificação da compatibilidade de seu texto com a Lei Municipal nº 2.664 de 2010, que dispõe sobre a política de incentivos ao desenvolvimento econômico e dá outras providências:

Art. 3º Considerando a função social e a expressão econômica do empreendimento, os incentivos poderão consistir em:

I - doação ou concessão de uso de área destinada à construção ou instalação do empreendimento;

§ 1º A concessão de qualquer dos incentivos previstos neste artigo será

PLE 043/2019 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 012478 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6A86586A66629B90D75324CFA9D18635





outorgada por lei autorizativa específica, na qual reste demonstrada a importância da concessão do benefício para a economia do Município, bem como as medidas de compensação adotadas em caso de renúncia de receita.

No que refere à exigência de licitação pública, a Lei Orgânica refere que, preferencialmente, haverá concorrência pública, assim, o afastamento de certame licitatório só se justifica em situações pontuais e excepcionais:

Art. 96. O Município, preferentemente a venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

No entanto, estando a doação em questão atrelada à Lei de Incentivos, pode-se excepcionar o prelecionado no art. 96 da LOM, dispensando-se a concorrência pública.

Cumprе mencionar, ainda, que a viabilidade jurídica do Projeto de Lei está condicionada às razões de interesse público, ou seja, que a doação do imóvel, resulte e ou reverta em benefícios para o município. A necessidade de identificar este interesse tem ligação direta com a finalidade do imóvel, assim como a possibilidade do mesmo ser revertido à municipalidade no caso de descumprimento das cláusulas e requisitos estabelecidos.

Ainda, pertinente haver provocação do Conselho Municipal de Desenvolvimento para que decline seu entendimento acerca do incentivo em questão.

Como referido, a análise acerca do interesse público nos respectivos incentivos é incumbência da Câmara Municipal, que poderá requerer o processo administrativo elaborado pela Prefeitura para fins de verificação do atendimento dos requisitos por parte das empresas.

**III.** Diante do exposto, conclui-se que a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 43, de 2019, está condicionada às recomendações acima propostas, bem como à demonstração do atendimento à Lei Municipal nº 2.664 de 2010 e à oitiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento, cabendo a análise do mérito à Câmara Municipal.

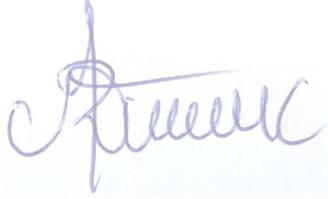
O IGAM permanece à disposição,

PLE 043/2019 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>  
**CODIGO DO DOCUMENTO: 012478 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6A86586A66629B90D75324CFA9D18635**





**IGAM**<sup>®</sup>



**MELISSA R. NUNES**  
OAB/RS nº 61395  
Consultora IGAM



**MARGERE ROSA DE OLIVEIRA**  
OAB/RS Nº 25.006  
Consultora do IGAM

PLE 043/2019 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
**CODIGO DO DOCUMENTO: 012478 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6A86586A66629B90D75324CFA9D18635**

